



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 250 , de 03 de maio de 1993.

Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Russas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação Administrativa do Governo Municipal será no sentido de conseguir o Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural do Município bem como a administração dos recursos financeiros, próprios ou transferidos da União, Estado e outras fontes.

Art. 2º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como na legislação em vigor a nível Federal, Estadual e Municipal, respeitando os princípios das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município. Constituirão instrumentos básicos para o Planejamento Municipal:

- I - Lei das Diretrizes Orçamentárias
- II - Orçamento Anual
- III - Plano Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Diretor será elaborado quando a sede do Município atingir 20.000 habitantes.

Art. 3º - A ação da Prefeitura Municipal de Nova Russas nas Áreas de atuação do Estado e União será complementar e sempre que for necessário mobilizará recursos financeiros, humanos e materiais para o bom atendimento à população.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município poderá em convênio com o Estado ou União municipalizar os serviços nas áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Transportes buscando sempre o interesse da coletividade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Russas é constituído dos seguintes órgãos:

I - Dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:

- Gabinete do Prefeito.
- Assessoria de Comunicação.
- Procuradoria Geral do Município.
- Movimento de Promoção e Ação Social.

II - Da Administração Geral:

- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - SEPLAF.

III - Da Administração Específica:

- Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC.
- Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - SSMNR.
- Secretaria de Serviços Urbanos e Rodoviários - SESUR.
- Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Assessoramento ao Prefeito Municipal para a função política, desportos e turismo, acompanha a tramitação de projetos na Câmara Municipal e encaminha as reivindicações da comunidade ao Prefeito, tendo o seu dirigente "Status e cargo de secretário".



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 03 -

1ª - A procuradoria geral do Município, tem poderes de receber citações, representar o Prefeito em juízo e é ocupada por advogado, indicado pelo Prefeito, podendo ser contratado ou não.

2ª - A Assessoria de Comunicação social, é encarregada da divulgação de notícias e da realização de programas publicitários do Município.

3ª - O Movimento de Promoção Social é órgão independente, ocupado pela 1ª Dama do Município, a nível de Secretaria.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAF.

Art. 6ª - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - SEPLAF - tem por objetivo planejar, coordenar e controlar a Administração Municipal. Faz parte da estrutura administrativa do SEPLAF a Companhia Municipal de Fomento à Produção, criada por Lei Municipal Nº 177 do dia 20 de março de 1989.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC.

Art. 7ª - A Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC - tem por objetivo cuidar da Educação em seus diversos níveis, cumprindo a função constitucional do Município no ensino fundamental (Art. 23, Inciso V da Constituição Federal), bem como preservar e divulgar a Cultura do Município. Faz parte da estrutura administrativa da SEDUC o Colégio Municipal criado por Lei Municipal Nº 90, de 14.08.84 e a Escola Municipal Mariano Rodrigues da Costa criada por Lei Municipal Nº 246 de 25.02.93.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - SSMNR.

Art. 8ª - A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - SSMNR - tem por objetivo:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 04 -

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços da saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - Participar do Planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS - em articulação com sua direção Estadual;

III - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

IV - Definir as importâncias e mecanismo de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;

V - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade que caracterizem a assistência à saúde, inclusive parâmetros de cobertura assistencial;

VI - Elaborar a proposta orçamentária do SUS, de conformidade com o plano de saúde;

VII - Elaborar normas para regular as atividades dos serviços de saúde. Faz parte da Secretaria o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMSS - órgão paritário entre as instituições de saúde e a sociedade civil organizada. Faz parte da estrutura administrativa da SSMNR o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa criado por Lei Municipal Nº 183 de 19.05.89.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS - SESUR.

Art. 9º - A Secretaria de Serviços Urbanos e Rodoviários - SESUR - tem por objetivo manter em funcionamento os serviços públicos do Município. É o órgão responsável pela manutenção das rodovias municipais, iluminação pública, abastecimento d'água, limpeza pública e demais serviços essenciais.

§ 1º - Faz parte da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Rodoviários - SESUR - o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado por Lei Municipal em 02.06.1962 e administrado pela FNS - Fundação Nacional de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 05-

§ 2º - Faz parte da Secretaria de Serviços Urbanos e Rodoviários - SESUR - a Guarda Municipal criada por Lei Municipal Nº 201-A de 06.06.1990.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - SEPAS.

Art. 10 - A Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS - tem por objetivo a promoção de Assistência a população carente, com ações nas áreas de saúde, educação, lazer, transporte, alimentação e formação de mão-de-obra básica.

I - Faz parte de sua estrutura de apoio os centros Sociais Urbanos, Creches e qualquer outra entidade de apoio a população carente que venha a ser implantado;

II - A Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS - tem os seguintes Conselhos que lhe apoiam;

- COMDEC - Comissão de Defesa Civil.

- CMCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 11 - Delega a mesa da Câmara Municipal por intermédio de Decreto Legislativo, poderes ao Senhor Prefeito Municipal, para nos moldes da presente Lei e do Decreto Legislativo a ser baixado, poderes para que por intermédio de Lei Delegada, possa criar os cargos de provimento em comissão necessários ao bom funcionamento da Estrutura Administrativa ora criada.

Art. 12 - As funções gratificadas serão instituídas por Decreto para atender a encargos de chefia previstos no regimento interno, para os quais não se tenha criado, e para a direção de unidades de ensino de primeiro grau.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 06 -

§ 1º - A criação de funções gratificadas dependerá da existência de dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situações permanentes, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 13 - As nomeações para os cargos e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes de serviços ou diretores de departamentos e coordenadores de programas são de livre nomeação do Prefeito.

II - Os diretores de órgãos de nível inferior ao respectivo Diretor de Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais, estaduais, federais ou funcionários federais, estaduais, ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura.

Art. 14 - Os símbolos, valores e quantitativos dos cargos de provimento em comissão bem como das funções gratificadas, serão os constantes da Lei Delegada, autorizada pelo artigo 11.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E SUAS COORDENAÇÕES

Art. 15 - As coordenações poderão ser instituídas a critério do Prefeito Municipal, visando sempre atender às necessidades conjunturais, que demandem atuação da Prefeitura.

Art. 16 - As coordenações serão instituídas por Decreto do Prefeito:

§ 1º - O Decreto que instituir coordenação de programas especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 07 -

II - As atribuições dos titulares da coordenação e sua competência para preferir despachos.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços, departamentos ou órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários ao seu funcionamento.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a 3 (Três).

Art. 17 - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de coordenador de programas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Ficam criados todos os órgãos competentes da organização do Município e da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura de cada Secretaria ou órgão, será feita por Decreto do Prefeito Municipal levando-se em consideração as necessidades e conveniências da Administração Pública.

Art. 19 - O Prefeito baixará Decreto no prazo de 120 dias, instituindo o regimento interno da Prefeitura e das Secretarias do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 08 -

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias, além dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir objetos de decisão em contrário.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

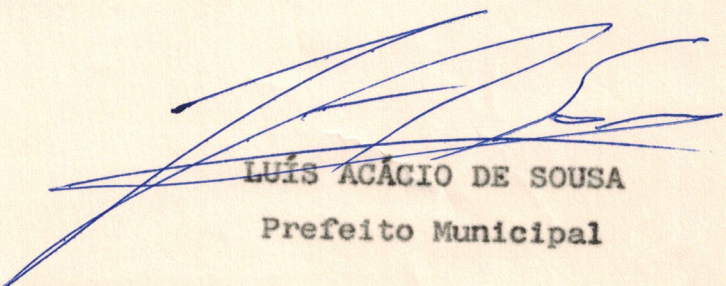
Art. 20 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura e do Município serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os novos órgãos previstos nesta Lei, com exceção das unidades independentes.

Art. 21 - Para a instalação das Secretarias e órgãos ora criados, deverá o Prefeito Municipal, promover as devidas transferências de pessoal, respeitando sempre a isonomia salarial no âmbito do Município, a irredutibilidade de vencimentos e a isonomia funcional, dos servidores municipais concursados ou estabilizados.

Art. 22 - Quando instalados os órgãos previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto, poderá remanejar verbas do órgão extinto ou modificado para o Novo órgão, e em caso do órgão criado, não ter origem orçamentária, poderá o mesmo abrir crédito especial, por remanejamento ou excesso de receita para sua instalação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 03 de maio de 1993.



LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal